



LEI MUNICIPAL Nº 358, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

INSTITUI E REGULAMENTA A GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE AOS SERVIDORES DO QUADRO COMMISSIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAQUEIRA; REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 266/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (*REDAÇÃO DADA PELA EMENDA MODIFICATIVA VERBAL Nº 001*).

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionalmente definidas no artigo 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Jaqueira aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder Gratificação de Produtividade aos servidores comissionados do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Jaqueira, nos percentuais correspondentes de 30% (trinta por cento) a 100% (cem por cento) sobre o valor básico dos vencimentos, apurados na forma do artigo 3º e parágrafos desta Lei. (*Redação dada pela Emenda Modificativa Verbal nº 002*)

§1º Os servidores que farão *jus* a gratificação de que trata o *caput* serão avaliados e terão os percentuais correspondentes definidos semanal e mensalmente, nos termos dos formulários constantes dos Anexos I e II desta Lei, que deverão integrar a ficha funcional de cada servidor, mensalmente.

§2º A gratificação será concedida por intermédio de Portaria a ser expedida pelo Presidente da Câmara, que deverá conter, de forma expressa, o percentual específico da gratificação concedida.

§3º A concessão das gratificações de produtividade, mesmo quando presentes os requisitos legais de deferimento, dependerão da existência de disponibilidade financeira e orçamentária para a concessão, e da adequação aos limites constitucionais e legais de despesa com pessoal e comprometimento de folha de pagamento, quando então, no caso concreto, poderão ser não concedidas.

Art. 2º A Gratificação é atribuída em função da produtividade do(a) servidor(a), aferida em razão dos encargos assumidos e das atividades desempenhadas, inerentes às funções originárias e/ou designadas.





Parágrafo Único. O critério de cômputo da pontuação para fins de concessão da gratificação de produtividade e estabelecimento de seu percentual será apurado por intermédio da observância da prática das seguintes ações diárias:

- I - Assiduidade;
- II - Disciplina;
- III - Capacidade de iniciativa;
- IV - Produtividade;
- V - Responsabilidade;
- VI - Qualidade do trabalho; e
- VII - Cooperação.

Art. 3º Com o cumprimento das práticas diárias mencionadas no artigo anterior, o servidor acumulará pontos que serão utilizados para fins de apuração do valor da gratificação devida, contabilizados da seguinte forma:

Crítérios	Pontuação Máxim
I - Assiduidade	0 a 05
II - Disciplina	0 a 10
III - Capacidade de Iniciativa	0 a 20
IV - Produtividade	0 a 25
V - Responsabilidade	0 a 25
VI - Qualidade do Trabalho	0 a 10
VII - Cooperação	0 a 05

§ 1º Não se concederá a Gratificação de Produtividade para os(as) servidores(as) que obtiverem pontuação mínima inferior a 30 (trinta) pontos no mês.

§ 2º A gradação dos pontos, observado a pontuação mínima de que trata o § 1º, será convertida em percentual, de modo que a pontuação máxima também representará o percentual máximo da gratificação de produtividade, no patamar de 100% (cem inteiros por cento).

§ 3º O servidor(a) que tiver mais que 03 (três) ausências no mês, sem a devida comprovação documental apta ao abono das faltas, terá perda total da Gratificação de Produtividade no referido mês, ainda que obtenha pontuação igual ou superior a 30 (trinta) pontos no mês de referência.

Art. 4º Para efeito desta Lei, considerar-se-ão como em efetivo exercício os afastamentos do trabalho em virtude de:





- I - férias;
- II - casamento;
- III - luto;
- IV - licença à gestante ou à paternidade;
- V - indicação para ministrar ou receber treinamento ou aperfeiçoamento, desde que o programa seja promovido ou aprovado pela Presidência da Câmara Municipal de Jaqueira; e
- VI - dia do aniversário natalício.

§ 1º Nos afastamentos de que trata este artigo, a Gratificação de Produtividade é paga pelo valor obtido no último mês anterior ao do afastamento.

§ 2º No caso de afastamento remunerado em decorrência de licença-prêmio, de tratamento de saúde ou em decorrência de acidente em serviço, o(a) servidor(a) não faz jus à gratificação de produtividade.

Art. 5º A comprovação do trabalho e do desempenho do(a) servidor(a), é feita mediante o cumprimento dos seguintes procedimentos:

I - o(a) Secretário(a) da Câmara relatará semanalmente o desenvolvimento do trabalho e o desempenho dos servidores, aferindo a pontuação da semana em Relatório de Gerenciamento Individual de Produtividade, constante no anexo I desta Lei, que deverá ser assinado pelo(a) servidor(a) e pelo Diretor(a) de Contabilidade, e encaminhado para o(a) Secretário(a) de Finanças, findo o mês trabalhado; e

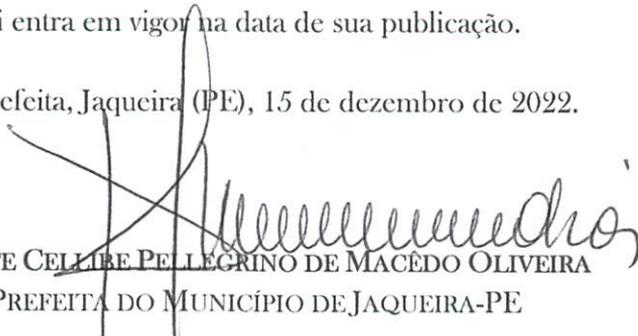
II - o(a) Secretário(a) de Finanças deverá mensalmente preencher o Relatório Geral de Produtividade, constante do anexo II, atribuindo a média de pontuação de cada servidor(a) para acompanhamento e ratificação pelo Presidente da Câmara.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 7º Revoga-se integralmente as disposições da Lei Municipal nº 266/2017.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Jaqueira (PE), 15 de dezembro de 2022.


RIDETE CELIBE PELLEGRINO DE MACÊDO OLIVEIRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA-PE





Relatório Semanal de Produtividade - Anexo I

CRITÉRIOS AVALIADOS	PONTOS DA 1ª SEMANA	VISTO SEMANAL DO SERVIDOR	PONTOS DA 2ª SEMANA	VISTO SEMANAL DO SERVIDOR	PONTOS DA 3ª SEMANA	VISTO SEMANAL DO SERVIDOR	PONTOS DA 4ª SEMANA	VISTO SEMANAL DO SERVIDOR	PONTOS DA 5ª SEMANA	VISTO SEMANAL DO SERVIDOR	MÉDIA DE PONTOS NO MÊS
I - Assiduidade (0 a 05 pontos)											
II - Disciplina. (0 a 10 pontos)											
III - Capacidade de Iniciativa. (0 a 20 pontos)											
IV - Produtividade. (0 a 25 pontos)											
V - Responsabilidade. (0 a 25 pontos)											
VI - Qualidade do Trabalho. (0 a 10 pontos)											
VII - Cooperação (0 a 5 pontos)											
	VISTO AVALIADOR		VISTO AVALIADOR		VISTO AVALIADOR		VISTO AVALIADOR		VISTO AVALIADOR		



Relatório Geral de Produtividade - Anexo II

Ordem	Nome do Servidor	Pontuação Semana 1	Pontuação Semana 2	Pontuação Semana 3	Pontuação Semana 4	Percentual da Gratificação
01						

Vistado em ____/____/20__.

Presidente